Protocolo Geral
Fl. 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 65 *,DE* 18 *DE* agosto *DE 2014.*

EMENTA: **Dá nova redação ao art. 72 da Lei Complementar nº 53, de 10 de dezembro de 2007 – CODEX.**

Art. 1º – O Artigo 72 da Seção IV da Lei Complementar nº 53, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 72 –...

§ 1º - As obras realizadas em desacordo com o caput poderão ser regularizadas, desde que:

I – o balanço máximo não ultrapasse 1 (um) metro;
II – a construção tenha aprovação da Prefeitura;
III – mantenha alinhamento frontal dos terrenos;
IV – ao menos 10% (dez por cento) dos imóveis existentes naquela via já possuam construção em balanço;

§ 2º - Em qualquer hipótese, a Prefeitura poderá regularizar a construção se atendidas as exigências constantes no Programa de Modernização da Gestão Imobiliária Urbana – MORAR LEGAL instituído pela Lei Complementar 44, de 8 de maio de 2006.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de agosto de 2014.

JONASTONLAN MARINS AGUIAR
PREFEITO